



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Passo Fundo-RS

Resolução CME nº 17/2010

Comissão de Ensino Fundamental

Comissão de Legislação e Normas

Determina a Inclusão de Normas de Convivência nos
Regimentos Escolares das
Escolas do Sistema Municipal de Ensino
Passo Fundo - RS.

O Conselho Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, fundamentado na Resolução CEED 305/2009, Lei 13474/2010, Parecer CEED 820/2009, Resolução CME nº 03/2005 e nas Leis Municipais nº 3861/02 e nº 3975/02,

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a inclusão no Regimento Escolar dos estabelecimentos de ensino, das normas de convivência escolar, construídas, trabalhadas e conhecidas por todos os segmentos da escola.

Art. 2º - As normas de convivência, sempre de cunho pedagógico, necessitam ser entendidas como um conjunto de procedimentos que orientam as relações interpessoais que ocorrem no âmbito escolar, sendo o resultado de uma construção coletiva ao envolver os segmentos que compõem a comunidade escolar e se fundamentam nos princípios da solidariedade, da ética, da pluralidade cultural, do respeito às diferenças, da autonomia e da gestão democrática.

Art. 3º - Para que sejam alcançados os objetivos esperados, alguns aspectos devem ser observados pelas escolas quando da construção e aplicação das normas de convivência:

- a) que sejam poucas e coerentes com o seu processo educativo, decorrentes do projeto político-pedagógico;
- b) que estejam formuladas e justificadas com clareza, proporcionalidade e razoabilidade;
- c) que sejam construídas e conhecidas por todos;

d) que sejam aprovadas pela APP - Associação de Pais e Professores/ Conselho Escolar;

e) que seja exigido o seu efetivo cumprimento, fator essencial para seu reconhecimento e aplicabilidade;

f) que todas as medidas adotadas sejam o resultado de um processo dialogado, devidamente registradas, com o conhecimento da parte interessada e, no caso dos alunos menores de 18 anos, com a ciência de seus pais ou responsáveis, assegurando-se, sempre, o direito à ampla defesa e, ainda, que expressem os compromissos assumidos pelos envolvidos para a superação dos conflitos ocorridos.

g) que estejam em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA Lei Federal nº 8.069/1990.

Art. 4º - As escolas devem buscar aprofundar e conjugar esforços com as diversas instâncias de representação comunitária, tanto no âmbito interno (Grêmios Estudantis, APP - Associações de Pais e Professores/Conselho Escolar), quanto no externo (Associações de Moradores, Clubes de mães e outros), sendo importante incentivar a participação dos pais ou responsáveis no dia a dia escolar, dialogando permanente e intensamente com os mesmos.

Parágrafo Primeiro – as escolas devem procurar desenvolver um trabalho em rede com as instituições e organismos públicos que compõem o sistema de garantias aos direitos da infância e da juventude, tratando e trabalhando as normas de convivência dentro de uma visão eminentemente pedagógica e não como um mero sistema de medidas sócio- educativas.

Parágrafo Segundo – para fins do sistema de medidas sócio-educativas deverão ser, comprovadamente, esgotadas todas as normas de convivências aplicadas no caso em questão.

Art. 5º – Para fins de elaboração das normas de convivência as escolas deverão observar as seguintes ações propositivas:

I- a Cultura da Paz, caracterizada por um conjunto de valores e de compromissos com o respeito a todos os direitos individuais e humanos;

II - a promoção e a vivência do direito à vida, à dignidade de cada pessoa sem discriminação ou preconceito;

III- a política antibullying – Lei nº 13474/2010;

IV- o respeito à liberdade de expressão, à diversidade cultural e o exercício do pluralismo;

V- a prática do consumo responsável respeitando-se todas as formas de vida do planeta;

VI- a resolução dos conflitos através da negociação e da mediação a luz da justiça restaurativa.

Art. 6º - Situações que por sua gravidade e amplitude fujam a alçada da escola deverão ser encaminhadas ao órgão competente, para as devidas providências (Brigada Militar, Conselho Tutelar, Delegacia de Proteção à Criança e o Adolescente-PDCA, Ministério Público e Polícia Civil).

Art. 7º - As alterações do Regimento Escolar do Sistema Municipal de Ensino deverão observar o disposto na Resolução CME 03/2005.

Art. 8º – Esta Resolução, entra em vigor, na data de sua publicação.

Tiago Miguel Stieven- relator
Márcia Cristina Leida dos Santos
Diva De Marco Machado
Ivana de Souza da Silva

Aprovada, por unanimidade, na Plenária do dia 09 de julho de 2010.

Carla Corrales Garcez,
Presidente